

SX 051 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

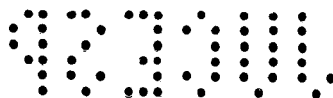
CNPJ/MF nº 60.748.766/0001-80

NIRE 35300663641

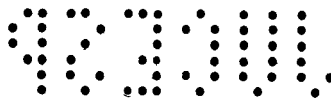
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2025**

CONVÊNIO
CIESP

1. **Data, Hora e Local:** No dia 29 de maio de 2025, às 09:00 horas, na sede social da **SX 051 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), situada na Avenida Paulista, 1912, 8º andar, sala 81, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-924.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Daniel Moreira Bezerra**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1912, 8 andar, sala 81, Bela Vista, CEP: 01310-924 portador da cédula de identidade (RG) nº 37.249.166-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.161.348-39; e secretariados pelo Sr. **André Duarte Montuori**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 46.034.679-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 391.525.068-60, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º, 11º, 12º, 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-133.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (a) a mudança de endereço da sede social da Companhia; (b) mudança da razão social da Companhia; (c) a alteração do prazo de duração da Companhia; (d) alteração do objeto social da Companhia; (e) a alteração dos membros da Diretoria da Companhia; (f) a reforma global e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (g) a lavratura da ata desta assembleia em forma de sumário.
5. **Deliberações:** Por unanimidade dos acionistas, foram tomadas as seguintes deliberações, sem quaisquer ressalvas ou emendas:
 - (a) Alterar o endereço da sede social da Companhia, que deixa de ser na Avenida Paulista, 1912, 8º andar, sala 81, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-924, e passa a ser na Avenida Carlos Grimaldi, nº 1701, torre 01, conj. 05A, Fazenda São Quirino, Condomínio Edifício Galleria Corporate, CEP 13.091-000, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo.
 - (b) Alterar a razão social da Companhia, que passa de **SX 051 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** para **ENF SPE LEBLON S.A.**



- (c) Aprovar e autorizar a alteração do prazo de duração da Companhia, que passa de indeterminado para 10 (dez) anos, renováveis por mais 10 (dez) anos.
- (d) Aprovar e autorizar a alteração do objeto social da Companhia, passando de participação no capital de outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, no país ou no exterior para: (i) comercialização de créditos, carteira de imóveis e locação de imóveis; (ii) gestão e administração de propriedades imobiliárias, transferência de propriedade, incorporação imobiliária e alienação das futuras unidades autônomas de projetos imobiliários, incluindo, mas não se limitando à, aquisição de terreno, provimento da construção de um ou mais prédios nos imóveis, desmembramento em unidades autônomas e a celebração de todos e quaisquer contratos relacionados à propriedade, incorporação, construção, financiamento e venda das futuras unidades autônomas do projeto imobiliário a ser desenvolvido nos imóveis, por si ou por terceiros.
- (e).1. Consignar a renúncia apresentada pelo Sr. Daniel Moreira Bezerra, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1912, 8 andar, sala 81, Bela Vista, CEP: 01310-924 portador da cédula de identidade (RG) nº 37.249.166-2 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 450.161.348-39; ao cargo de Diretor, conforme termo de renúncia recebido pela Companhia, que compõe a presente ata com **seu Anexo II**.
- (e).2. Aprovar a alteração da composição da Diretoria, que passará a ser composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.
- (e).3. Aprovar a eleição, para um mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, que vigorará até a posse dos membros da Diretoria que poderão ser eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2028, dos Srs. (i) **André Duarte Montuori**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 46.034.679-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.525.068-60, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04.538-133, na Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor sem designação específica; (ii) **Roger Halmenschlager da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 30.938.341-29 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.923.030-73, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04.538-133, na Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor sem designação específica; e (iii) **Alexandre Câmara e Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 09.038.981-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.942.227-01, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04.538-133, na Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor sem designação específica; os quais tomam posse na presente data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, na forma constante do **Anexo III** à presente ata.



SX 051 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

CNPJ/MF nº 60.748.766/0001-80

NIRE 35300663641

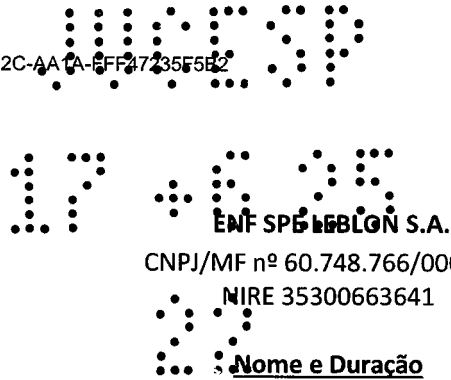
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2025**

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMPANHIA

[O documento segue na próxima página]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



Artigo 1º. A ENF SPE LEBLON S.A., é uma sociedade por ações, com prazo de duração temporário e por tempo determinado de 10 (dez) anos, renováveis automaticamente por mais 10 (dez) anos, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei nº 6.404/76").

Sede Social

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Carlos Grimaldi, nº 1701, torre 01, conj. 05º, Fazenda São Quirino, Condomínio Edifício Galleria Corporate, CEP 13.091-000, podendo manter filiais e escritórios de representação em qualquer localidade do país, mediante deliberação da Diretoria.

Objeto Social

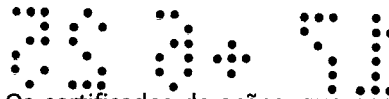
Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) comercialização de créditos, carteira de imóveis e locação de imóveis; (ii) gestão e administração de propriedades imobiliárias, transferência de propriedade, incorporação imobiliária e alienação das futuras unidades autônomas de projetos imobiliários, incluindo, mas não se limitando à, aquisição de terreno, provimento da construção de um ou mais prédios nos imóveis, desmembramento em unidades autônomas e a celebração de todos e quaisquer contratos relacionados à propriedade, incorporação, construção, financiamento e venda das futuras unidades autônomas do projeto imobiliário a ser desenvolvido nos imóveis, por si ou por terceiros.

Capital Social e Ações

Artigo 4º. O capital social é de R\$ 100,00 (cem reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, representado 100 (cem) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "*Registro de Ações Nominativas*". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a



Companhia emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia.

Parágrafo Único A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 7º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer dos Diretores e presididas por um indivíduo escolhido pela maioria dos acionistas presentes, que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário.

Administração da Sociedade

Artigo 10. A administração da Sociedade compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros.

Diretoria

Artigo 11. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos em Assembleia Geral, e por esta destituíveis a qualquer tempo. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e permanecerão em seus cargos até a eleição de novos Diretores pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância.

Artigo 12. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, compete à Diretoria, sempre em conjunto por: (i) 2 (dois) Diretores; (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes outorgados nos termos abaixo; ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes outorgados nos termos abaixo; ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto entre si, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que elas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

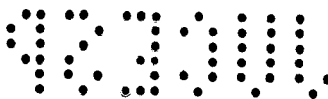
Artigo 13. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer acionista, Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como conceder fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia. As atas correspondentes serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. As reuniões da Diretoria serão instaladas mediante o comparecimento da maioria de seus membros. As decisões das reuniões da Diretoria deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Conselho Fiscal

Artigo 15. O Conselho Fiscal terá caráter não-permanente, sendo instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 16. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.



Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Exercício Social e Lucros

Artigo 17. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º. Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 3º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 4º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em períodos menores, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação da Diretoria, os quais, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável.

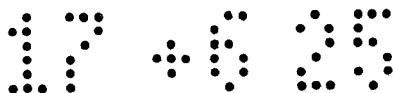
Parágrafo 5º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 6º. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, se assim determinado por lei.

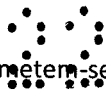
Liquidação

Artigo 18. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Artigo 19. Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.



Foro Arbitral



Artigo 20. Os acionistas comprometem-se a envidar esforços razoáveis para resolverem de modo amigável, por meio de negociação mútua, qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente deste Estatuto Social ou a ele relacionados, incluindo, sem limitação, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, vigência, execução contratual, interpretação, infração ou rescisão ("Disputas"), por meio de negociações de boa-fé, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação sobre a existência da Disputa. Independentemente do disposto neste Artigo 21, e mesmo antes do término do prazo aqui estabelecido, os acionistas poderão submeter todas e quaisquer Disputas à arbitragem.

Parágrafo 1º. Com exceção de disputas sujeitas à execução judicial imediata, todas as demais disputas relacionadas a este Estatuto Social, incluindo, sem limitação, quaisquer questões relativas à embargos de devedores e/ou a existência, validade, vigência, eficácia, interpretação, rescisão ou execução deste Estatuto Social, serão obrigatórias, exclusiva e definitivamente, submetidas à arbitragem a ser conduzida pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC" ou "Câmara de Arbitragem").

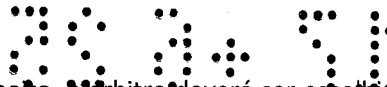
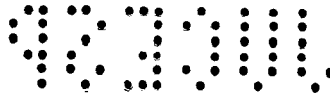
Parágrafo 2º. O procedimento arbitral deverá ser instaurado e processado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Arbitragem ("Regras de Arbitragem") e da Lei de Arbitragem.

Artigo 21. Para que não haja dúvidas, esta cláusula de "foro arbitral" vincula igualmente todos os acionistas da Companhia, que, ao ingressarem na Companhia, concordam em cumprir e se submeter aos termos e condições aqui estabelecidos, que estará irrevogavelmente em pleno vigor e efeito, e sujeita à execução específica.

Parágrafo 1º. Os acionistas expressamente concordam que nenhum instrumento ou condição adicionais são necessários para tornar esta cláusula de "foro arbitral" plenamente vigente e efetiva.

Artigo 22. O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros, sendo que (i) um deles será nomeado pela parte que solicitou a instauração da arbitragem, (ii) outro, pela parte contra qual a arbitragem foi instaurada, e (iii) o terceiro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral, pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes da arbitragem.

Parágrafo 1º. No caso de litisconsórcio entre os acionistas envolvidos na Disputa, os requerentes ou requeridos, conforme o caso, deverão acordar mutuamente a respeito de um árbitro para participar do Tribunal Arbitral, ficando entendido que, caso tais acionistas não



consigam chegar a um acordo a esse respeito, o árbitro deverá ser escolhido pelo Presidente do CAM-CCBC, conforme as Regras de Arbitragem.

Parágrafo 2º. Caso haja muitas partes com interesses diferentes, de forma que um litisconsórcio entre partes seja inviável, todas as partes envolvidas deverão nomear em conjunto 2 (dois) árbitros, que, por sua vez, nomearão o Presidente do Tribunal Arbitral. Entretanto, caso as partes envolvidas deixem de nomeá-lo em 10 (dez) dias úteis contados da submissão de qualquer Disputa à arbitragem, todos os 3 (três) árbitros serão nomeados pelo CAM-CCBC, conforme as Regras de Arbitragem.

Artigo 23. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença será proferida.

Artigo 24. O idioma oficial para todos os atos de arbitragem segundo este Estatuto Social será o português e as leis do Brasil serão aplicáveis. O Tribunal Arbitral não deverá recorrer às regras de equidade para resolver as disputas submetidas a ele.

Artigo 25. As decisões do Tribunal Arbitral serão finais, irrecorríveis e vinculativas para os acionistas envolvidos na Disputa, seus sucessores a qualquer título e cessionários, que concordam em cumpri-la espontaneamente, ficando reservado o direito de solicitação de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão das decisões do tribunal arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, bem como do exercício do pedido, de boa-fé, de anulação estabelecido no artigo 33 da Lei de Arbitragem.

Parágrafo 1º. A decisão incluirá a distribuição e o reembolso de custos à parte vencedora, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral considerar adequado.

Artigo 26. Antes da instituição da arbitragem, os acionistas envolvidos na Disputa poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário.

Artigo 27. Medidas de urgência antes de instituída a arbitragem, poderão ser pleiteadas na comarca da Capital do Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, fica, desde já, eleita exclusivamente a da Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula de “foro arbitral” ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de disputas.

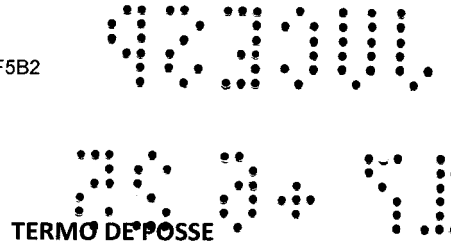
Parágrafo 1º. As ações de execução e de cumprimento de sentença arbitral serão ajuizadas preferencialmente na Capital do Estado de São Paulo, entretanto, se for útil ou necessário, essas medidas poderão ser apresentadas a outros tribunais, inclusive estrangeiros.

Artigo 28. Todos e quaisquer documentos e/ou informações trocados entre os acionistas envolvidos na Disputa, incluindo entre qualquer dos acionistas e ou com o Tribunal Arbitral serão mantidos confidenciais pelos acionistas.

Parágrafo 1º. A menos que de outro modo expressamente acordado por escrito pelos acionistas ou exigido por Lei, os acionistas, seus respectivos representantes, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara de Arbitragem e seu secretariado, comprometem-se a manter confidenciais a existência, o conteúdo e todas as sentenças e decisões relacionadas ao procedimento arbitral, juntamente com todo o material nele utilizado e criado para seus fins, assim como outros documentos elaborados pelos acionistas durante o procedimento arbitral que não sejam de outro modo de domínio público, exceto se e na medida em que a divulgação for exigida por um dos acionistas nos termos da Lei e/ou da regulamentação aplicável e/ou por determinação de autoridade governamental.

Artigo 29. A fim de otimizar e proporcionar segurança jurídica à resolução de conflitos ora prevista, com relação a processos arbitrais decorrentes deste Estatuto Social ou relacionados a outros instrumentos relacionados à Companhia firmados entre os acionistas e mediante pedido de qualquer um dos acionistas em procedimentos de arbitragem, o Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos aqui estabelecidos com quaisquer outros em que os acionistas estejam litigando e que envolvam ou afetem ou de outro modo tenham impacto sobre o presente Estatuto Social, desde que o Tribunal Arbitral entenda que: (i) existem questões de fato ou de direito comuns nos procedimentos arbitrais que tornem a consolidação mais eficiente do que manter as arbitragens sujeitas a julgamentos isolados e tal medida seja necessária para evitar decisões conflitantes; e (ii) nenhuma parte envolvida nos procedimentos iniciados será prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, por atrasos injustificados ou conflitos de interesses.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula de “foro arbitral”, a consolidação dos processos arbitrais não se dará após a assinatura das missões em pelo menos uma das arbitragens em andamento.



Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **ALEXANDRE CÂMARA E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 09.038.981-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.942.227-01, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04.538-133, na Cidade e Estado de São Paulo, neste ato toma posse de seu cargo como Diretor sem designação específica da **SX 051 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.748.766/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300663641, com sede na Avenida Paulista, 1912, 8º andar, sala 81, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-924 (“Companhia”), para o qual foi eleito nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

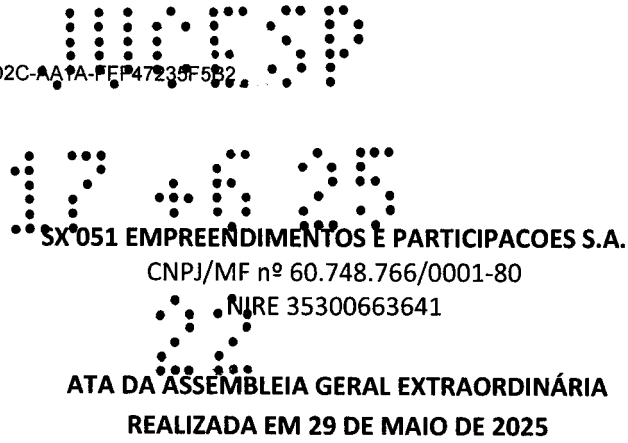
O diretor ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que: (a) não está impedido por lei especial, nem estar condenado ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; (b) não foi declarado inabilitado para o exercício do cargo por ato da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do §2º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não possuindo e/ou representando interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, o diretor ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço constante de sua qualificação acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 29 de maio de 2025.

DocuSign Envelope ID: 906EE1A9-BCF6-4D2C-AA1A-FFF47235F5B2

ALEXANDRE CÂMARA E SILVA

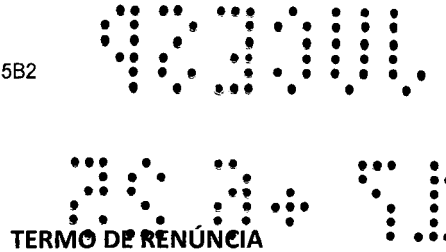


ANEXO II

TERMO DE RENÚNCIA – DIRETORIA

[O documento segue na próxima página]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



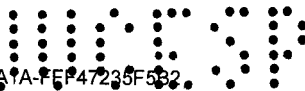
Pelo presente instrumento, e para todos os fins e efeitos legais, eu, **DANIEL MOREIRA BEZERRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1912, 8 andar, sala 81, Bela Vista, CEP: 01310-924 portador da cédula de identidade (RG) nº 37.249.166-2 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 450.161.348-39, em caráter irrevogável e irretroatável, renuncio, com efeitos a partir desta data, ao exercício do cargo Diretor da **SX 051 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.748.766/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300663641, com sede na Avenida Paulista, 1912, 8º andar, sala 81, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-924 ("Companhia"). Por este ato, outorgo à Companhia, a seus acionistas, bem como aos mandatários da Companhia, de forma irrevogável e irretroatável, a mais plena, ampla, geral e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, receber ou repetir, por mim ou por meus sucessores, a qualquer título ou a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, em relação a todo e qualquer ato, fato, omissão ou questão relacionada com as funções que desempenhei no cargo que ocupei até esta data na Companhia (incluindo qualquer contraprestação, remuneração, pró-labore, bônus, gratificação, participação, reembolso, indenização e/ou benefício), declarando, ainda, que nada mais tenho a reclamar, receber ou pleitear nesse sentido, renunciando, por fim, a qualquer direito ou expectativa de direito nesse sentido, incluindo eventual direito de ação, sem qualquer induzimento ou coação.

Mediante a assinatura deste termo, a Companhia, por sua vez, ressalvados eventuais atos praticados pelo renunciante com fraude, dolo, violação ao estatuto social da Companhia ou à legislação aplicável, outorga reciprocamente ao renunciante, de forma irrevogável e irretroatável, a mais plena, ampla, geral e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, receber ou repetir, por si ou por seus sucessores, a qualquer título ou a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, relacionado ao exercício, até a presente data, do cargo de membro da Diretoria da Companhia.

São Paulo, 29 de maio de 2025.

Assinado por:
Daniel Moreira Bezerra
CPF: 450.161.348-39
CNPJ: 60.748.766/0001-80
Data: 29/05/2025 14:00:00
IP: 191.96.100.100

DANIEL MOREIRA BEZERRA



VASO 051 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

CNPJ/MF nº 60.748.766/0001-80

INRE 35300663641



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

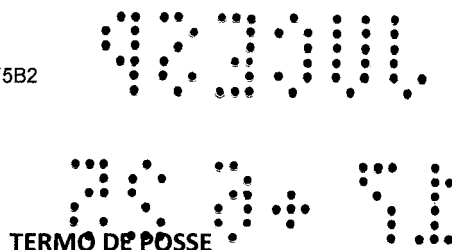
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2025

ANEXO III

TERMO DE POSSE – DIRETORIA

[O documento segue na próxima página]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

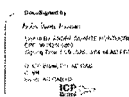


Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **ANDRÉ DUARTE MONTUORI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 46.034.679-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.525.068-60, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04.538-133, na Cidade e Estado de São Paulo, neste ato toma posse de seu cargo como Diretor sem designação específica da **SX 051 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.748.766/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300663641, com sede na Avenida Paulista, 1912, 8º andar, sala 81, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-924 (“Companhia”), para o qual foi eleito nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

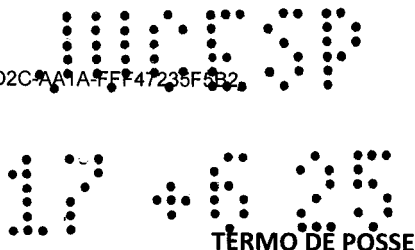
O diretor ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que: (a) não está impedido por lei especial, nem estar condenado ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; (b) não foi declarado inabilitado para o exercício do cargo por ato da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do §2º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não possuindo e/ou representando interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, o diretor ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço constante de sua qualificação acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 29 de maio de 2025.



ANDRÉ DUARTE MONTUORI



Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **ROGER HALMENSCHLAGER DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 30.938.341-29 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.923.030-73, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04.538-133, na Cidade e Estado de São Paulo, neste ato toma posse de seu cargo como Diretor sem designação específica da **SX 051 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.748.766/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300663641, com sede na Avenida Paulista, 1912, 8º andar, sala 81, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-924 (“Companhia”), para o qual foi eleito nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

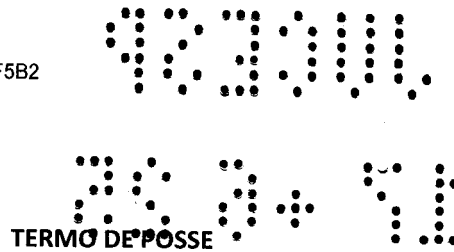
O diretor ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que: (a) não está impedido por lei especial, nem estar condenado ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; (b) não foi declarado inabilitado para o exercício do cargo por ato da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do §2º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não possuindo e/ou representando interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, o diretor ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço constante de sua qualificação acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 29 de maio de 2025.

DocuSign Envelope ID: 906EE1A9-BCF6-4D2C-A1A1-FF47235F5B2

ROGER HALMENSCHLAGER DA SILVA



Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **ALEXANDRE CÂMARA E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 09.038.981-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.942.227-01, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04.538-133, na Cidade e Estado de São Paulo, neste ato toma posse de seu cargo como Diretor sem designação específica da **SX 051 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.748.766/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300663641, com sede na Avenida Paulista, 1912, 8º andar, sala 81, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-924 ("Companhia"), para o qual foi eleito nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

O diretor ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que: (a) não está impedido por lei especial, nem estar condenado ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; (b) não foi declarado inabilitado para o exercício do cargo por ato da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do §2º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não possuindo e/ou representando interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, o diretor ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço constante de sua qualificação acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 29 de maio de 2025.

Assinatura
Alexandre Câmara e Silva
CPF nº 033.942.227-01
TERMO DE POSSE
TERMO DE POSSE DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA DA SX 051 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
CPF nº 033.942.227-01
CPF nº 033.942.227-01

ALEXANDRE CÂMARA E SILVA